



## **Edital de Composição do Conselho Municipal de Educação nº 001/2024**

A Secretaria Municipal de Educação e o Conselho Municipal de Educação publicam o presente Edital para que seja feita a composição do novo Conselho, com vigência de 07/2024 até 07/2028. O presente edital é baseado na Lei Municipal nº 1640/1997, alterada pela Lei Municipal nº 3546/2012 e o regimento interno do Conselho Municipal de Educação de Ubatuba.

### **I- DAS REPRESENTATIVIDADES**

Conforme diz a Lei nº 1640, de 24 de Setembro de 1997, em seu art. 2º, §4º, “A renovação dos Conselheiros deverá acontecer na proporção de metade, cada vez que houver eleição, para que os trabalhos do Conselho não sofram descontinuidade pela substituição de todos os membros”. Dessa forma, como decidido em reunião ocorrida no dia 28 de maio de 2024, levando em consideração a assiduidade e participação dos representantes de cada seguimento, será realizada renovação das seguintes representatividades:

Representatividade	Quantidade	Forma de ingresso	Fundamentação Legal
Secretaria Municipal de Educação	1	Indicação da Secretaria	Lei Municipal nº 1640/97- Art. 2º, alínea a
Secretaria Municipal de Saúde	1	Indicação da Secretaria	Lei Municipal nº 1640/97- Art. 2º, alínea c
Magistério da Rede Estadual de Ensino	1	Indicação Diretoria de Ensino	Lei Municipal nº 1640/97- Art. 2º, alínea e
Magistério da Rede Municipal de Ensino	1	Indicação das Escolas e	Lei Municipal nº 1640/97- Art. 2º, alínea f



		posterior eleição	
Associações de Pais e Mestres	1	Indicação das Instituições e posterior eleição	Lei Municipal nº 1640/97- Art. 2º, alínea g
Ensino Particular do Município ou Instituições de Apoio a Educação, ONGs; Filantrópicas ou Entidades que mantenham convênio de parceria com a Secretaria Municipal de Educação	1	Indicação das Instituições e posterior eleição	Lei Municipal nº 1640/97- Art. 2º, alínea h

Para todos os membros descritos acima, haverá um suplente.

## II- DOS REQUISITOS DA CANDIDATURA

É impedido de se candidatar o Conselheiro que está a dois mandatos seguidos no Conselho, sendo a recondução de mandato permitida uma única vez (Lei Municipal nº 1640/1997- Art 2º, § 3º).

Os representantes deverão guardar vínculo formal com o seguimento que representam;

Os representantes deverão ter dezoito anos completos na data da inscrição;

## III- DAS INSCRIÇÕES



O período de indicações e inscrições será do dia 05/06/2024 ao dia 22/06/2024, mediante o preenchimento do anexo correspondente ao seguimento que representa, assinado (física ou eletronicamente, através do perfil gov.br) também pelo responsável pela indicação, e envio do mesmo em anexo, junto ao preenchimento de formulário específico para este fim, através dos links:

Para os representantes das APMs (Deve constar assinatura do presidente da mesma no anexo, além da do próprio candidato):

<https://forms.gle/nBfxtYd8YCXtgvZN7>

Para os representantes do Magistério (Deve constar assinatura do gestor da unidade no anexo, além da do próprio candidato)

<https://forms.gle/8TH6YyauC63uiybe8>

Para os representantes do ensino particular, entidades de apoio a educação, entidades filantrópicas, ONGs e entidades que mantenham parceria com a secretaria municipal de educação (deve ser anexado, além do anexo II deste edital, ofício em com timbre da entidade, assinado pelo gestor ou presidente da mesma) <https://forms.gle/3YmUgjba7dJ7ZZ2j9>

#### **IV- DO PROCESSO ELETIVO**

I – Serão disponibilizados no site da Prefeitura Municipal de Ubatuba, das 08 horas do dia 27 de Junho até as 17 horas do dia 28 de Junho, 1 formulário para professores da rede municipal, 1 para representantes das APMs do município e 1 para representantes das escolas particulares ou instituições de apoio à Educação, filantrópica ou conveniada com a Secretaria Municipal de Educação, que serão abertos para receber votos dentro deste período, onde deverão ser preenchidas as informações solicitadas e ao fim, dado seu voto ao candidato de sua preferência, observando que os seguimentos do Magistério Municipal e das APMs receberão votos apenas de seus pares (Magistério apenas de professores da rede municipal, e representantes de APMs, de demais representantes de APMs das Escolas Municipais), sendo invalidado qualquer voto onde não seja possível atestar o vínculo com a representatividade;



II - Ao final do horário estipulado, os formulários serão bloqueados para não mais receber votos, e será feita a apuração, sendo verificados os votos invalidados, votos duplicados e/ou cuja identidade do eleitor não possa ser confirmada por preenchimento incompleto ou incorreto das respostas do formulário;

III – Após a apuração dos votos, a comissão escolhida pelo próprio CME em vigor registrará em ata os resultados da apuração dos votos, e o mesmo será publicado no dia 05/07/2024 no sítio eletrônico da Prefeitura Municipal da Estância Balneária de Ubatuba: <https://www.ubatuba.sp.gov.br>

IV - O prazo de impugnação será de 3 dias úteis após a divulgação dos resultados (Protocolo físico ou digital, através do e-mail [expediente.sme@ubatuba.sp.gov.br](mailto:expediente.sme@ubatuba.sp.gov.br));

V – Ao término do período de impugnação, não havendo impetrados dentro do prazo, o Presidente do Conselho solicitará ao Chefe do Poder Executivo a nomeação dos conselheiros eleitos, por meio de ato formal.

## **V- DO MANDATO**

O mandato dos membros do Conselho terá início após o fim do vigor da composição atual e de sua nomeação por ato oficial e extinguir-se à após o período de 4 anos, sendo permitida a sua recondução, caso este não seja seu segundo mandato consecutivo.

Os candidatos não eleitos permanecerão em uma lista reserva, podendo estes serem convidados a compôr o Conselho em caso de desligamento de membro da representatividade para a qual pleiteou;

## **VI- DA COMISSÃO**

A Comissão Responsável pela organização do pleito eleitoral dos membros do Conselho Municipal de Educação é constituída pelos membros:

- a- Maria do Carmo Benício Oliveira- Presidente do CME;
- b- Maristela Almeida Maia Freitas- Representante da Secretaria Municipal de Educação no CME;



- c- Mayrielle Lages Germano- Representante da Secretaria Municipal de Educação no CME;
- d- Michele da Silva Frade- Representante das OSCs (OAB) no CME e;
- e- Alan Rodrigo Leite de Camargo- Secretário do CME.

## **VII- DOS RESULTADOS**

O resultado da eleição será publicado no site oficial da prefeitura e no diário oficial do município após contagem de votos e fim do prazo de impugnação.

## **VIII- CRITÉRIOS DE DESEMPATE**

Em caso de empate, o eleito será o candidato mais velho, conforme o artigo 110, do Código Eleitoral Federal;

Em caso de servidor público, aquele com maior tempo de rede pública;

Caso se mantenha o empate, será decidido através de sorteio.

## **IX- ATRIBUIÇÕES DO CONSELHO**

O Conselho Municipal de Educação tem as seguintes atribuições:

- I - Fixar diretrizes para a organização do sistema municipal de ensino ou para conjunto das escolas municipais;
- II - Colaborar com o Poder Público na formulação da política e na elaboração do plano municipal de educação;
- III - Zelar pelo cumprimento das disposições constitucionais, legais e normativas em matéria de educação;
- IV - Exercer atribuições próprias do Poder Público local, conferidas em lei, em matéria educacional;
- V - Exercer, por delegação, competências próprias do Poder Público Estadual em matéria educacional;
- VI - Assistir e orientar os Poderes Públicos na condução dos assuntos educacionais do Município;



- VII - Aprovar convênios de ação interadministrativa que envolvam o Poder Público Municipal e as demais esferas do Poder Público ou do Setor privado;
- VIII - Propor normas para a aplicação de recursos públicos, em educação, no Município;
- IX - Propor medidas ao Poder Municipal no que tange à efetiva assunção de suas responsabilidades em relação à educação infantil e ao ensino fundamental;
- X - Propor critérios para o funcionamento dos serviços escolares de apoio ao educando (merenda escolar, transporte escolar e outros);
- XI - Pronunciar-se no tocante à instalação e funcionamento de estabelecimentos de ensino de todos os níveis situados no Município;
- XII - Opinar sobre assuntos educacionais, quando solicitado pelo Poder Público;
- XIII - Elaborar e alterar o seu regimento; e
- XIV - Exercer outras atribuições de peculiar interesse do Poder Público Municipal.

Os membros do Conselho Municipal de Educação não terão nenhuma remuneração pelo exercício de suas funções, sendo estas consideradas de relevante interesse público.

O Conselho Municipal de Educação tem assegurada autonomia no cumprimento de suas atribuições, podendo solicitar a qualquer órgão da Administração Municipal, as informações necessárias ao desempenho de suas funções.

O Conselho Municipal de Educação reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por mês, e, extraordinariamente quantas vezes forem necessárias.

## **X- DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

Cada eleitor poderá votar uma única vez por seguimento, sendo considerado o voto dado por último, caso ocorra duplicidade.



Os pais de alunos terão direito a apenas um voto, independente da quantidade de filhos matriculados na rede;

Casos omissos ficam sob deliberação da comissão responsável.

Maria do Carmo Benicio Oliveira  
RG:39.849.003-X  
Presidente do CME



## ANEXO I

<b>FICHA DE INSCRIÇÃO- CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO ASSOCIAÇÃO DE PAIS E MESTRES DAS ESCOLAS MUNICIPAIS DE UBATUBA E MAGISTÉRIO DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO.</b>	
NOME:	
CPF:	RG:
ENDEREÇO:	
BAIRRO:	CEP:
CELULAR:	TELEFONE RESIDENCIAL:
E-MAIL:	
UNIDADE ESCOLAR QUE REPRESENTA:	
ASSINATURA DO CANDIDATO:	
DATA DA INSCRIÇÃO: ___ / ___ / ___	
ASSINALE O SEGUIMENTO QUE REPRESENTA:	
<input type="checkbox"/>	MEMBRO DE APM DA REDE MUNICIPAL DE UBATUBA
<input type="checkbox"/>	MEMBRO DO MAGISTÉRIO MUNICIPAL DE UBATUBA
INDICAÇÃO APROVADA PELO (A) PRESIDENTE DA APM OU GESTOR DA UNIDADE: ( ) SIM ( ) NÃO (Para preenchimento do Presidente da APM ou gestor da unidade)	
Data: ___ / ___ / ___	Assinatura e Carimbo:
<p>- Encaminhar a ficha de inscrição preenchida à Secretaria Municipal de Educação dentro do prazo estipulado.</p> <p>- Ao preencher a ficha de inscrição, o candidato se responsabiliza pela veracidade das informações, sujeitando-se as penalidades previstas no artigo 299 do código penal;</p>	





## ANEXO II

<b>FICHA DE INSCRIÇÃO- CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO ENSINO PARTICULAR DO MUNICÍPIO/ INSTITUIÇÕES DE APOIO A EDUCAÇÃO/FILANTRÓPICAS/CONVENIADA COM A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.</b>	
NOME:	
CPF:	RG:
ENDEREÇO:	
BAIRRO:	CEP:
CELULAR:	TELEFONE RESIDENCIAL:
E-MAIL:	
UNIDADE/ENTIDADE QUE REPRESENTA:	
ASSINATURA DO CANDIDATO:	
DATA DA INSCRIÇÃO: ___ / ___ / ___	
INDICAÇÃO APROVADA PELO PRESIDENTE E/OU GESTOR DA UNIDADE: ( ) SIM ( ) NÃO	
Data: ___ / ___ / ___	Assinatura e Carimbo:
- Ao preencher a ficha de inscrição, o candidato se responsabiliza pela veracidade das informações, sujeitando-se as penalidades previstas no artigo 299 do código penal;	